Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 56/2025

Permite que alunos com espectro autista sejam desobrigados a usarem uniforme escolar, considerando suas sensibilidades sensoriais.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Os alunos que possuam diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista ficam desobrigados de usarem uniforme escolar na rede pública e privada, quando este for incompatível com sua sensibilidade sensorial.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva, que podem causar desconforto ou sofrimento significativo devido a fatores como etiquetas, tecidos, texturas, cores ou qualquer elemento em contato direto com a pele.

Art. 2º A dispensa do uso do uniforme está condicionada à apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da adaptação.

Art. 3º A roupa utilizada para substituir o uniforme escolar deve respeitar os padrões estabelecidos pela instituição de ensino quanto ao comprimento e estilo das peças (camisa, bermuda, entre outros).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 dias de julho de 2025.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

JUSTIFICATIVA

A sensibilidade sensorial é um aspecto essencial da experiência humana e desempenha um papel fundamental na forma como percebemos e interagimos com o mundo ao nosso redor.

O ambiente é composto por diversas informações sensoriais que ativam diferentes sentidos, como visão, paladar, olfato, tato e audição. Elementos como ruídos, luz, temperatura e o contato com pessoas e animais são processados de maneiras variadas por cada indivíduo.

No caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a percepção sensorial pode ser intensificada ou reduzida. Isso significa que algumas delas podem ser hipersensíveis (percebendo estímulos de forma amplificada) ou hipossensíveis (percebendo estímulos de forma reduzida).

Cada pessoa autista possui suas singularidades, e nem todas apresentam essas características. No entanto, quando presentes, tais sensibilidades podem impactar diretamente o bem-estar e a interação com o ambiente.

Sensibilidades sensoriais em autistas

Hipersensibilidade aos estímulos sensoriais

Autistas com hipersensibilidade evitam situações que ativam seus sentidos de maneira intensa. Exemplos:

- Rejeição a certos tipos de texturas de alimentos;
- Desconforto extremo com etiquetas ou tecidos de roupas;
- Necessidade de tapar os ouvidos diante de ruídos altos;
- Intolerância a luzes intensas ou ao contato físico.

Hipossensibilidade aos estímulos sensoriais

Autistas com hipossensibilidade, por outro lado, buscam estímulos sensoriais constantemente. Exemplos:

- Preferência por roupas mais apertadas para sentir a pressão no corpo;
- Esfregar braços e pernas contra objetos para estimular o tato;
- Busca por cores vibrantes e luzes piscantes;
- Preferência por alimentos de sabor mais intenso.

Casos de hipersensibilidade e hipossensibilidade combinadas

Alguns autistas podem apresentar uma combinação de hipersensibilidade e hipossensibilidade, seja em diferentes sentidos ou até mesmo no mesmo sentido.

Impacto na vida escolar e a necessidade de adaptação

A obrigatoriedade do uso de uniforme escolar pode representar um grande desafio para pessoas com TEA que apresentam sensibilidades sensoriais. O tecido, as costuras, as etiquetas e até mesmo o ajuste da roupa podem causar desconforto extremo para aquelas que são hipersensíveis ao toque. Já para autistas hipossensíveis, o uniforme pode não proporcionar a sensação tátil necessária, levando-os a buscar alternativas para compensar essa necessidade.

Diante disso, permitir que estudantes com TEA utilizem roupas adequadas às suas necessidades sensoriais é uma medida fundamental para garantir seu conforto, bem-estar e pleno desenvolvimento no ambiente escolar. A flexibilização do uso do uniforme não compromete a identidade visual da instituição; ao contrário, promove a inclusão e respeita as diferenças individuais.

Compreender e respeitar as particularidades sensoriais de autistas é essencial para construir uma sociedade mais acessível e inclusiva. Adaptar ambientes e regras escolares para atender às necessidades desses alunos não é apenas uma questão de conforto, mas, sobretudo, de assegurar o direito à educação em um ambiente que favoreça sua aprendizagem e desenvolvimento.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 56/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Filgueiras

Ubá/MG, 14 de abril de 2025.

Relator(a)

Samuel Soares da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 56/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 14 de julho de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 56/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
X	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 14 de julho de 2025.

André Eustáquio Alves

Relator

Samuel Soares da Silva

Presidente